



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 15 de março de 2022.
OEP/109/2022

Senhor Presidente

Em atenção ao Requerimento nº 11/2022, de autoria do Vereador Dr. Vagner Castro Souza, encaminhamos os documentos fornecidos pelo SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

Atenciosamente.

PAUTA

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Ofício nº 036/2022 – PMB/RH/SESMT

ASSUNTO: Resposta sobre a solicitação do vereador Sr. Vagner Castro Souza referente aos Laudos de Insalubridade e Periculosidade do Departamento Municipal de Saúde.

Prezado Senhor:

Considerando o Requerimento nº 11/2022 do Vereador Sr. Vagner Castro Souza, solicitando os Laudo de Insalubridade e Periculosidade do Departamento Municipal de Saúde referente ao ano de 2020 e 2021;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos, através do Ofício 047/2022.

Venho através deste, enviar os Laudos solicitados para análise e encaminhamento.

Atenciosamente.

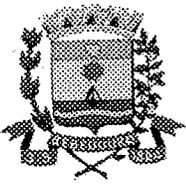
Bebedouro, 14 de março de 2022.

Marcel Ivan Medeiros
Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro-SP.

Ilmo. Sr.

Valdecir Valencio

Responsável pelo Depto. de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT nº 001/2020

Servidora: Sra. Cassia Aparecida da Silva II

Considerando que a Lei Municipal nº 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal nº 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal nº 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal nº 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 0285/2019.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora Sra. Cassia Aparecida da Silva II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório HMB, cargo de atendente, verificou-se que as principais atribuições são: Receber, cadastrar, etiquetar material biológico e entrega-lo ao responsável pela realização do exame. Digitar os resultados e entregá-los aos setores solicitantes.

Conforme a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau médio: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

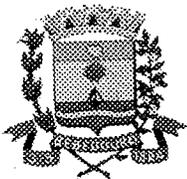
- laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão-só ao pessoal técnico);"

Concluimos que as atividades laborais da servidora são realizadas em condições permanentes a agentes que envolvam insalubridade. Isto posto, faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade. Uma vez que o contato permanente, ainda que intermitente, é capaz de gerar o direito a esse adicional de remuneração.

Bebedouro, 03 de janeiro de 2020.

Marcel Ivan Medeiros
Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PME/RH/SESMT nº 002/2020

Servidora: Sra. Marcia da Silva Augusto

Considerando que a Lei Municipal nº 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal nº 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal nº 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal nº 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 0285/2019.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora **Sra. Marcia da Silva Augusto**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório HMB, cargo de atendente, verificou-se que as principais atribuições são: Receber, cadastrar, etiquetar material biológico e entrega-lo ao responsável pela realização do exame. Digitar os resultados e entregá-los aos setores solicitantes.

Conforme a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau médio: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

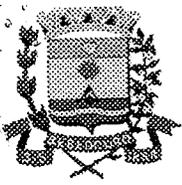
- laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão-só ao pessoal técnico);"

Concluimos que as atividades laborais da servidora são realizadas em condições permanentes a agentes que envolvam insalubridade. Isto posto, faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade. Uma vez que o contato permanente, ainda que intermitente, é capaz de gerar o direito a esse adicional de remuneração.

Bebedouro, 03 de janeiro de 2020.

Marcel Ivan Medeiros
Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: 03/2020

Servidora: Sra. Rosa Maria Pinto de Almeida

Considerando que a Lei Municipal nº 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal nº 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal nº 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal nº 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos, através do Ofício 344/2019.

A Equipe do SESMT, ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora **Sra. Rosa Maria Pinto de Almeida**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - ESF Dr. Salin Bonemer Filho, cargo agente comunitária de saúde; informamos a impossibilidade de realizar a avaliação das atividades laborais, pois encontra-se de férias. Ao retorno da servidora, realizaremos a avaliação solicitada.

Bebedouro, 06 de janeiro de 2020.



Marcel Ivan Medeiros
Engenheiro de Segurança do Trabalho- SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Ofício nº 099/2020 – PMB/RH/SESMT

ASSUNTO: Resposta do Laudo Técnico requerendo reconhecimento de insalubridade de grau máximo aos profissionais da Saúde.

Prezada Secretária Municipal de Saúde:

CÓPIA

Com nossos sinceros cumprimentos, vimos por intermédio deste acusar o recebimento de Ofício Especial datado de 04/06/2020, através do qual V.Sa. encaminha cópia do Requerimento 003/2020 tratando-se do “reconhecimento de insalubridade em grau máximo” elaborado pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Bebedouro, cujo solicitação de pagamento opera-se em favor dos profissionais da área de Saúde.

Sirvo-me desta para lhe restituir o questionamento quanto ao recebimento do adicional de insalubridade pelos profissionais da saúde de Bebedouro.

Acompanhando esta vertente, em cumprimento ao art. 153 da Lei Municipal nº 2.693/97, a Equipe do SESMT está em permanente análise de todos os setores da Prefeitura, não só os da saúde, no sentido de atestar tecnicamente o direito ao recebimento do adicional de insalubridade e o grau respectivo, consoante a classificação prevista no Anexo 14 da NR 15, que é utilizada conforme determina o parágrafo único, do art. 153a, da Lei Municipal nº 2.693/97.

Lembrando que, o direito a insalubridade de grau máximo se dá quando o labor desenvolvido pelo servidor exija o contato permanente com: “pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados”

Portanto, dentro da nossa realidade, cabe ser considerado se o exercício despendido pelo servidor vinculado a Saúde está a exigir aquilo que vem pré-determinado pelas Normas Regulamentadoras, não sendo possível por esta Equipe Especializada majorar o grau de insalubridade de setores, se não houver expressa alteração na legislação.

Atualmente os adicionais de insalubridade são mensurados, nos termos das normas supracitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e distinta consideração e fico a vossa disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente.

Bebedouro, 17 de junho de 2020.

Marcel Ivan Medeiros

Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro-SP.

*Recebido pelo RH em
17/06/2020*



*Recebido
17/06/2020
Rosana Rigonatto*

Ilma. Senhora.

Dra. Sonia Maria Vidolin Junqueira Franco

Secretaria Municipal de Saúde/ Bebedouro-SP

Nesta

C.C.

Sr. Valdecir Valêncio

Departamento de Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Bebedouro

Nesta



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamaio Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de junho de 2020.

OFÍCIO ESPECIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: **LAUDO TÉCNICO – REQUERIMENTO RECONHECIMENTO
40% DE INSALUBRIDADE AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE**

Com nossos sinceros cumprimentos, vimos por intermédio deste, **ENCAMINHAR** a V. Sa. OFÍCIO do SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS, SERVIDORES, EMPREGADOS MUNICIPAIS, ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E AUTÁRQUICOS DE BEBEDOURO, no qual REQUEREU o reconhecimento de 40% de Insalubridade dos profissionais de saúde pelo enfrentamento da COVID-19 e Bônus Salarial pelo empenho, dedicação e comprometimento com a Saúde Pública e com o seu próximo. (Documento anexo)

Mediante esse fato, esta Secretaria Municipal de Saúde, dirige-se a V.Sa., a fim de SOLICITAR o devido LAUDO TÉCNICO, pois trata-se de matéria ESPECÍFICA, e conforme PARECER JURÍDICO da Procuradoria do Município, o Requerimento em questão, carece de mencionada análise por parte desse conceituado órgão a fim de apurar a aplicação do grau máximo de insalubridade, conforme o que foi Requerido pelo órgão representante do funcionalismo. Observando-se as Leis, os bons costumes, ao que é correto, honesto e justo. Resultando na aplicação dos princípios da Administração Pública.

Ao ensejo, na oportunidade apresentamos a Vossa Senhoria nossos protestos de apreço e distinta consideração e colocamo-nos a disposição para o que preciso for.

Atenciosamente,


Dra. SONIA MARIA VIDOLIN JUNQUEIRA FRANCO
Secretária Municipal de Saúde/Bebedouro/SP

AO

SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho

CHB 43464/2022 15/03/2022 15:37



Sindicato dos Funcionários, Servidores, Empregados Municipais, Ativos,
Inativos, Pensionistas e Autárquicos de Bebedouro.

Registrado – Cart. Reg. Pes. Jur. Bebedouro no Livro A, fls. 198, n. 459
no Ministério do Trabalho: Proc. 24.452.5182/89

CÓPIA

Sede Própria - Av. Oswaldo Perrone n. 789 – Jardim Progresso – Bebedouro/SP
Fone/Fax (17) 3342-7935

Bebedouro 22 de Maio de 2020

Requerimento nº 003/2020.

A Ilma Secretária de Saúde – Sônia Junqueira

**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS, SERVIDORES, EMPREGADOS
MUNICIPAIS, ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E AUTÁRQUICOS DE BEBEDOURO.**
Registrado – Cartório de Registro Pessoas Jurídicas, Bebedouro no Livro A, fls. 198 n... 459,
nesta ocasião sendo representada por seu Diretor – presidente Lourival Rosa Basílio.
Comparece a Vossa Ilustre pessoa, para expor e requerer:

Ilustríssima Senhora Diretora, O Sindicato dos Servidores
Públicos Municipais, entidade civil sem fins lucrativos, com sede a Av. Oswaldo
Perrone Nº 789 jardim progresso, neste ato representado por LOURIVAL ROSA
BASILIO Presidente desta entidade infra - assinado, veem à presença de V. senhoria
requerer o exposto abaixo:



Sindicato dos Funcionários, Servidores, Empregados Municipais, Ativos,
Inativos, Pensionistas e Autárquicos de Bebedouro.

Registrado – Cart. Reg. Pes. Jur. Bebedouro no Livro A, fls. 198, n. 459
no Ministério do Trabalho: Proc. 24.452.5182/89

Sede Própria - Av. Oswaldo Perrone n. 789 – Jardim Progresso – Bebedouro/SP
Fone/Fax (17) 3342-7935

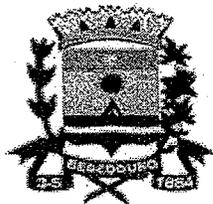
Diante da grave crise mundialmente instalada por conta da COVID 19 (Corona Vírus) vem se notando a importância dos profissionais de saúde em todo o mundo, nota-se que aqui em Bebedouro não é diferente, não obstante os profissionais desta categoria tem sido uma das menos reconhecida em nosso município, neste momento fica claro sua devida valorização, a pouco tempo atrás, estas vem requerendo parte desta valorização em um risco bem maior, e hoje se comprova que realmente são eles que estão correndo risco iminente de contaminação, sendo já constatado diversas mortes de profissionais de saúde contaminados no ato de suas funções, na guerra contra o COVID 19, e em Bebedouro já existe caso de contaminação de servidores em atividades.

Diante de tal constatação venho através desta REQUERER o reconhecimento do grau máximo (40%) de insalubridade destes profissionais e que a eles seja dado um bônus salarial pelo empenho, dedicação, comprometimento com a saúde pública e com o seu próximo, em vários município já estamos vendo seus governantes reconhecendo de tal forma esses profissionais, já que estes profissionais tem aberto mão até mesmo da relação familiar para dedicar exclusivamente ao serviço de combate ao COVID 19.

Ciente de que vossa senhoria reconhecerá a importância destes profissionais e ainda acreditando que DEUS é maior e justo agradeço.

Leandro D. Bysitis

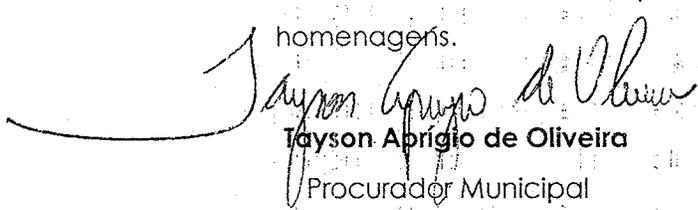
Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bebedouro



Prefeitura Municipal de Bebedouro

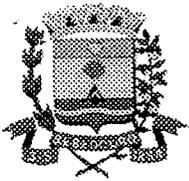
Praça José Starnato Sobrinho - nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Beb, 27.05.2020. Protocolo E – 4425/2020. Vistos. Trata-se de pedido de “reconhecimento de insalubridade em grau máximo” elaborado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bebedouro, cujo pagamento deveria operar-se em favor dos profissionais área da saúde, desamparado de qualquer respaldo em laudo técnico e tampouco na legislação de regência. Como cediço, as condições de insalubridade e o grau respectivo devem ser apurados em laudo técnico, o que não ocorreu no caso vertente. Ademais, denota-se que tais profissionais já recebem, de acordo com as suas funções, o adicional de insalubridade, compatível com o risco ao qual estão expostos, inexistindo elementos técnicos e jurídicos para fundamentar o genérico pedido de majoração ou, como foi intitulado, “reconhecimento do grau máximo de insalubridade”. Finalmente, não cabe ao Departamento Jurídico averiguar se estão presentes as condições de insalubridade que justifiquem o pagamento do adicional, tampouco o grau de exposição. É como opino, salvo melhor juízo, tratando-se de parecer não vinculante. Restituam-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde, com nossas homenagens.


Jayson Abrigo de Oliveira
Procurador Municipal

“Deus seja Louvado”

/2022 15/03/2022 15:37



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Lauda: 04/2020

Servidora: Sra. Adriana Fatima de Jesus

Considerando que a Lei Municipal nº 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal nº 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal nº 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal nº 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

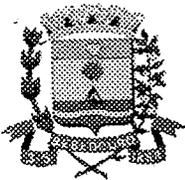
Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos, através do Ofício 345/2019.

A Equipe do SESMT, ao efetuar a analise "in loco" das atividades diárias da servidora **Sra. Adriana Fatima de Jesus**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - ESF Dr. Ulisses de Carvalho, cargo agente comunitária de saúde; informamos a impossibilidade de realizar a avaliação das atividades laborais, pois encontra-se de férias. Ao retorno da servidora, realizaremos a avaliação solicitada.

Bebedouro, 06 de janeiro de 2020.

Marcel Ivan Medeiros

Marcel Ivan Medeiros
Engenheiro de Segurança do Trabalho- SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: 05/2020

Servidora: Sra. Gislaine Lopes Bernardes

Considerando que a Lei Municipal nº 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal nº 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal nº 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal nº 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

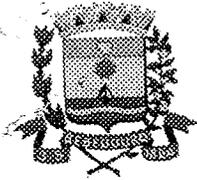
Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos, através do Ofício 346/2019.

A Equipe do SESMT, ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora **Sra. Gislaine Lopes Bernardes**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - ESF Dr. Ulisses de Carvalho, cargo agente comunitária de saúde; informamos a impossibilidade de realizar a avaliação das atividades laborais, pois encontra-se de férias. Ao retorno da servidora, realizaremos a avaliação solicitada.

Bebedouro, 06 de janeiro de 2020.

Marcel Ivan Medeiros

Marcel Ivan Medeiros
Engenheiro de Segurança do Trabalho- SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 006/2020

Servidora: Sra. Angela Aparecida de Oliveira

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos, através do Ofício 304/2019.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora **Sra. Angela Aparecida de Oliveira**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - ESF Dr. João Carlos Galhardo, cargo de auxiliar de serviços gerais, verificou-se que as principais atribuições são: Efetuar a limpeza, desde piso, portas, móveis, equipamentos diversos e de peças sanitárias de uso dos pacientes, fazendo uso de panos, baldes, rodos, entre outros e produtos de limpeza. Realizar o Recolhimento de lixo comum e hospitalar, depositando-o em compartimento apropriado para posterior coleta individual.

Em 21 de maio de 2014 o TST editou a Resolução 194/2014. Ela deu nova redação ao item II da Súmula n. 448, que passou a ser vazada nos seguintes termos: "- A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE n° 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano."

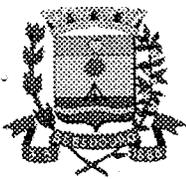
Concluimos que as atividades laborais da servidora são realizadas em condições permanentes a agentes que envolvam insalubridade. Isto posto, faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 40% (quarenta por cento) de insalubridade. Uma vez que o contato permanente, ainda que intermitente, é capaz de gerar o direito a esse adicional de remuneração.

Bebedouro, 08 de janeiro de 2020.

Marcel Ivan Medeiros
Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro

15/03/2022 15:37



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT nº 08/2020

Servidora: Sra. Geovana Aparecida Casagrande

Considerando que a Lei Municipal nº 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal nº 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal nº 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal nº 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 062/2020.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora **Sra. Geovana Aparecida Casagrande**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cargo de atendente no Setor PABX, conforme informações da superiora hierárquica Sra. Angela de Fatima Brozinga, está provisoriamente cobrindo férias de uma servidora dos setores Clínica Médica e Maternidade; brevemente retornará a ao setor e atividade de origem. Verificou-se que as principais atribuições são: Analisar, cadastrar, formatar e preencher relatórios e prontuários de pacientes. Controlar a documentação e entrada e saída de pacientes dos quartos após a alta médica. Agendar e encaminhar os pacientes para consultas de alta qualificada, clínica médica e maternidade. Receber e transferir ligações telefônicas, elaborar e arquivar os prontuários de pré e pós atendimento, recepcionar os visitantes, providenciar transporte de ambulância aos pacientes, organizar os resultados de exames e pastas dos pacientes internados.

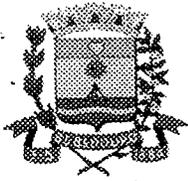
Conforme a Norma Regulamentadora NR 15 e 16, e em seus anexos, concluimos que as atividades laborais não são realizadas em condições que envolvam contato permanente com agentes insalubres ou perigosos, em razão de sua exposição, portanto não faz jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade.

Bebedouro, 13 de fevereiro de 2020.

Marcel Ivan Medeiros

Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Lauda: PMB/RH/SESMT n° 09/2020

Servidora: Sra. Edneusa Gescita Conceição Sakashita

Prezado senhor,

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 0334/2019.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora Sra. Edneusa Gescita Conceição Sakashita, lotada no DMS- Bebedouro, Vigilância Epidemiológica, cargo de técnica em enfermagem, verificamos que as principais atribuições são: Realizar atendimento a pacientes diagnosticados ou não por doenças infectocontagiosas aplicando medicamentos e vacinas, coletar sangue e escarros conforme prescrição médica. Remover curativos contaminados e higienizar o ferimento. Realizar a pré e pós-consulta.

Conforme a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau máximo, Trabalho ou operações em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;"

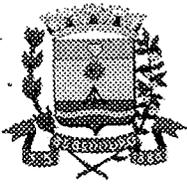
Conforme a Norma Regulamentadora NR 15, e em seu anexo XIV- Agentes Biológicos, concluimos que as atividades laborais são realizadas em condições que envolvam agentes insalubres, em razão de sua exposição, portanto faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 40% (quarenta por cento) de insalubridade.

Bebedouro, 13 de Fevereiro de 2020.

Marcel Ivan Medeiros
Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro

15/03/2022 15:37



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 10/2020

Servidora: Sra. Dilza Priscila Lyra

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 0322/2019.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora **Sra. Dilza Priscila Lyra**, lotada no DMS- Bebedouro, Vigilância Epidemiológica, cargo de Psicóloga, verificamos que as principais atribuições são: Realizar atendimento e tratamento psicológico a pacientes diagnosticados ou não por doenças infectocontagiosas e familiares, trabalhando seus aspectos emocionais e comportamentais em sessões semanais.

Conforme a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau máximo, Trabalho ou operações em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;"

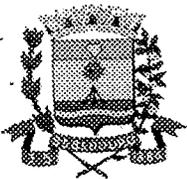
Conforme a Norma Regulamentadora NR 15, e em seu anexo XIV- Agentes Biológicos, concluimos que as atividades laborais são realizadas em condições que envolvam agentes insalubres, em razão de sua exposição, portanto faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 40% (quarenta por cento) de insalubridade.

Bebedouro, 13 de Fevereiro de 2020.

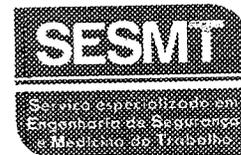
Marcel Ivan Medeiros
Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro

15/02/2022 15:37



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 11/2020

Servidora: Sra. Vanessa Aparecida Pereira Barbosa

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores a agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 0303/2019.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora **Sra. Vanessa Aparecida Pereira Barbosa**, lotada no DMS- Bebedouro, Vigilância Epidemiológica, cargo de Assistente social, verificamos que as principais atribuições são: Realizar Atendimento a pacientes diagnosticados ou não por doenças infectocontagiosas e familiares realizando orientações sobre a importância de participarem do processo de hospitalização. Efetuar visitas em domicílio com a finalidade de acompanhamento familiar. Controlar o recebimento de medicação de pacientes durante o tratamento.

Conforme a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau máximo, Trabalho ou operações em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;"

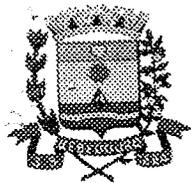
Conforme a Norma Regulamentadora NR 15, e em seu anexo XIV- Agentes Biológicos, concluimos que as atividades laborais são realizadas em condições que envolvam agentes insalubres, em razão de sua exposição, portanto faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 40% (quarenta por cento) de insalubridade.

Bebedouro, 13 de Fevereiro de 2020.

Marcel Ivan Medeiros
Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT

22 15/03/2022 15:37



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 012/2020

Servidora: Sra. Claudete Martins da Silva

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos, através do Ofício 074/2020.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora **Sra. Claudete Martins da Silva**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - ESF Dr. Ricardo Dias de Toledo, cargo de auxiliar de serviços gerais, verificou-se que as principais atribuições são: Efetuar a limpeza, desde piso, portas, móveis, equipamentos diversos e de peças sanitárias de uso dos pacientes, fazendo uso de panos, baldes, rodos, entre outros e produtos de limpeza: Realizar o recolhimento de lixo comum e hospitalar, depositando-o em compartimento apropriado para posterior coleta individual.

Em 21 de maio de 2014 o TST editou a Resolução 194/2014. Ela deu nova redação ao item II da Súmula n. 448, que passou a ser vazada nos seguintes termos: "- A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE n° 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano."

Concluimos que as atividades laborais da servidora são realizadas em condições permanentes a agentes que envolvam insalubridade. Isto posto, faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 40% (quarenta por cento) de insalubridade. Uma vez que o contato permanente, ainda que intermitente, é capaz de gerar o direito a esse adicional de remuneração.

Bebedouro, 19 de fevereiro de 2020.

Marcel Ivan Medeiros
Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro

15/03/2022 15:57



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 015/2020

Servidora: Sra. Cibele Gonçalves Brogin

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores a agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 071/2020.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora **Sra. Cibele Gonçalves Brogin**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cargo de Nutricionista no Setor NASF, verificou-se que as principais atribuições são: Realizar atendimento nutricional e avaliação antropométrica através de encaminhamento médico nas Unidades de Saúde. Ministras palestras e efetuar avaliação nutricional de crianças da rede municipal de ensino. Efetuar visitas domiciliares a pacientes acamados orientando os familiares sobre a dieta a ser realizada.

Conforme a Norma Regulamentadora NR 15 e 16, e em seus anexos, concluimos que as atividades laborais não são realizadas em condições que envolvam contato permanente com agentes insalubres ou perigosos, em razão de sua exposição, portanto não faz jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade.

Bebedouro, 06 de março de 2020.

Marcel Ivan Medeiros
Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudos: PMB/RH/SESMT n° 016/2020

Servidora: Sra. Verginia Ana Avi Palharini

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 075/2020.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora **Sra. Verginia Ana Avi Palharini**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cargo de Atendente, verificou-se que as principais atribuições são: Realizar análise e conferencia de folha de ponto dos servidores do Setor para posterior envio ao RH. Receber questionamentos da Ouvidoria e destina-los a Unidade de Saúde pertencente. Efetuar os encaminhamentos de exames das Unidades de Saúde para Barretos. Auxiliar na organização dos eventos ou mutirões solicitando apoio da guarda municipal, ambulância e aquisição de lanches.

Conforme a Norma Regulamentadora NR 15 e 16, e em seus anexos, concluimos que as atividades laborais não são realizadas em condições que envolvam contato permanente com agentes insalubres ou perigosos, em razão de sua exposição, portanto não faz jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade.

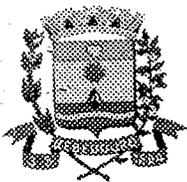
Bebedouro, 09 de março de 2020.

Marcel Ivan Medeiros

Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro

2 15/03/2022 15:37



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT nº 17/2020

Servidora: Sra. Susane Cristina Cardinal Magalhães

Considerando que a Lei Municipal nº 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores a agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal nº 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal nº 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal nº 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos respondida através do Ofício 0114/2019 e o laudo nº 041/2019;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos respondida através do Ofício 0156/2019 e o laudo nº 059/2019;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 095/2020.

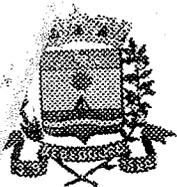
Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora **Sra. Susane Cristina Cardinal Magalhães**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cargo de auxiliar de serviços gerais, exercendo a função de atendente no setor Internação, verificou-se que as principais atribuições são: Recepcionar os visitantes, cadastrar, formatar e preencher relatórios e prontuários de pacientes dos setores: internação, óbito, raio x, ultrassom, gestantes e recepção. Receber e transferir ligações telefônicas, organizar os resultados de exames e pastas de pacientes internados. Elaborar e arquivar prontuários de pré e pós atendimento.

Conforme a Norma Regulamentadora NR 15 e 16, e em seus anexos, concluimos que as atividades laborais não são realizadas em condições que envolvam contato permanente com agentes insalubres ou perigosos, em razão de sua exposição, portanto não faz jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade.

Bebedouro, 15 de abril de 2020.

Marcel Ivan Medeiros

Marcel Ivan Medeiros
Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 41/2019

Servidora: Sra. Susane Cristina Cardinal Magalhães

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora Sra. **Susane Cristina Cardinal Magalhães**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cargo de auxiliar de serviços gerais, exercendo a função de atendente no setor Internação, verificou-se que as principais atribuições são: Agendamento, cadastro, formatação e preenchimento dos relatórios e prontuários de pacientes. Receber e transferir ligações telefônicas, elaboração e arquivamento dos prontuários de pré e pós atendimento, recepcionar os visitantes, organizar os resultados de exames e pastas dos pacientes internados.

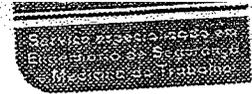
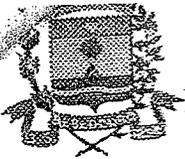
Conforme a Norma Regulamentadora NR 15 e 16, e em seus anexos, concluímos que as atividades laborais não são realizadas em condições que envolvam contato permanente com agentes insalubres ou perigosos, em razão de sua exposição, portanto não faz jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade.

Bebedouro, 24 de maio de 2019.

Marcel Ivan Medeiros

Marcel Ivan Medeiros
Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro

15/03/2022 15:37



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: 059/2019

Servidora: Sra. Susane Cristina Cardinal Magalhães

Considerando que a Lei Municipal nº 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

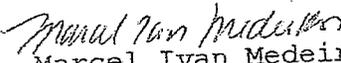
Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal nº 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal nº 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal nº 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos, através do Ofício 187/2019.

A Equipe do SESMT, ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora Sra. Susane Cristina Cardinal Magalhães, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Hospital Julia Pinto Caldeira, cargo auxiliar de serviços gerais; informamos a impossibilidade de realizar a avaliação das atividades laborais, pois encontra-se licença prêmio até 09/09/2019. Ao retorno da servidora, realizaremos a avaliação solicitada.

Bebedouro, 08 de agosto de 2019.


Marcel Ivan Medeiros
Engenheiro de Segurança do Trabalho- SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro/SP



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 018/2020

Servidores: Agentes Comunitário de Saúde

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015, e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

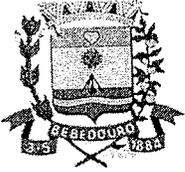
Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos, através da requerimento dos servidores do cargo agente comunitário de saúde, solicitando a análise das atividades laborais e a concessão do adicional de insalubridade.

Para efeito deste Laudo, serão considerados Grupo Homogêneo de Exposição ao Risco (GHER), um grupo de servidores que ficam expostos de maneira semelhante aos mesmos tipos e tempo de exposição de determinado(s) agente(s) insalubres/perigosos, sendo que o resultado das amostras de um representante deste grupo pode ser replicado aos demais integrantes que compõe o grupo.

Para a elaboração deste Laudo, a Equipe do SESMT foi a campo nas ESF's do município nos meses de janeiro e fevereiro de 2020, com o intuito de analisar as atividades laborais dos servidores do cargo Agente Comunitário de Saúde. Informamos também que obtivemos informações com enfermeiros e munícipes sobre as atividades exercidas destes profissionais.

Ao efetuar a análise das atividades diárias dos(as) servidores(as) do cargo "Agente Comunitário de Saúde" solicitantes do adicional de insalubridade, lotados na Estratégia Saúde da Família (ESF's) da Secretaria Municipal de Saúde, verificou-se que as principais atribuições são restringidas basicamente em: Realizar cadastro e diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na unidade de saúde, no domicílio e outros espaços da comunidade, junto a outros profissionais da equipe quando necessário. Digitar os dados obtidos nas visitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



domiciliares no programa específico. Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e agendando consultas, exames, vacinação e atendimento odontológico.

Os Agentes Comunitário de Saúde na realização das atividades laborais, prestam informações e orientações na área da saúde às famílias atendidas, não ficando demonstrado o contato efetivo e permanente com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas.

Caso o município necessite de procedimentos em que necessitem de cuidados especiais, é realizado o encaminhamento para profissionais habilitados e capacitados da Unidade de Saúde (médicos, enfermeiras e técnicas em enfermagem). Assim sendo, os Agentes de Comunitário de Saúde eximem-se do contato com agentes biológicos, considerando os aspectos qualitativamente e quantitativamente.

Conforme a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO 14 - Agentes Biológicos - "Insalubridade de grau médio: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagiante, em:

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao profissional que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);"

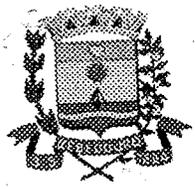
A possibilidade de eventual contato com pessoas portadoras de doenças infectocontagiosas por si só, não confere o direito ao pagamento do adicional de insalubridade, uma vez que a atividade principal dos servidores é de orientação e prevenção.

Concluimos que as atividades laborais exercidas pelos Agentes Comunitários de Saúde, não são realizadas em condições que envolvam contato permanente com agentes insalubres ou perigosos, em razão de sua exposição, portanto não faz jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade.

Bebedouro, 15 de abril de 2020.

Marcel Ivan Medeiros

Marcel Ivan Medeiros
Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT nº 20/2020

Servidor: Sr. Renan Aparecido Barbosa

Considerando que a Lei Municipal nº 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal nº 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal nº 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal nº 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 0120/2020.

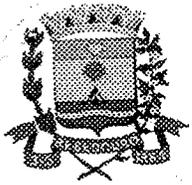
Ao efetuar a analise "in loco" das atividades diárias do servidor Sr. Renan Aparecido Barbosa, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no setor de Ambulância, cargo braçal exercendo a função de maqueiro, verificou-se que as principais atribuições são: Preparar e acompanhar pacientes no interior da ambulância para serem transportados de residências, hospitais, clinicas e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana. Efetuar a assepsia da maca e equipamentos utilizados no transporte.

De acordo com a NR 15- Atividades e Operações Insalubres, Anexo XIV- Agentes biológicos, o contato de forma permanente com agentes insalubres (fungos, bactérias, protozoários, fezes, urina, sangue, etc.), é circunstância capaz de enquadrar a atividade como nociva à saúde do servidor, por tanto, faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade. Uma vez que o contato permanente, ainda que intermitente, é capaz de gerar ao servidor o direito a esse adicional de remuneração.

Bebedouro, 06 de maio de 2020.

Marcel Ivan Medeiros
Marcel Ivan Medeiros

3464/2022 15/03/2022 15:37



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: 021/2020

Servidora: Sra. Aparecida Sidnei Cagnin

Considerando que a Lei Municipal nº 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal nº 4.999 de 23 de junho de 2001 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal nº 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal nº 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando o Laudo 063/2019, emitido em 19/08/2019;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos, através do Ofício 096/2020.

A Equipe do SESMT, ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora **Sra. Aparecida Sidnei Cagnin**, cargo atendente, exercendo a função de supervisora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Hospital Julia Pinto de Almeida; constatamos que as atividades laborais da servidora consistem em: supervisionar e coordenar as equipes de Higiene e Limpeza, recepção de visita internação, ortopedia, limpeza do hemocentro e raio x. Realizar o controle da escala de trabalho dos servidores. Cadastrar pacientes internados e quartos disponíveis, fazer a documentação de óbito, elaborar e arquivar documentos.

Conforme a Norma Regulamentadora NR 15, e em seus anexos, concluimos que as atividades laborais não são realizadas em condições que envolvam agentes insalubres, em razão de sua exposição, portanto não faz jus ao adicional de insalubridade.

Bebedouro, 18 de maio de 2020.

Marcel Ivan Medeiros

Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 22/2020

Servidor: Sr. Rubens Antonio de Moraes

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2006 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 0179/2020.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias do servidor Sr. Rubens Antonio de Moraes, lotado no Setor de Esportes, cargo de motorista. Atualmente encontra-se temporariamente exercendo o mesmo cargo na Secretaria Municipal de Saúde no setor Hospital Municipal - Ambulância, sendo estas: Dirigir micro-onibus seguindo itinerários estabelecidos transportando servidores do hospital municipal para as residências, e vice-versa.

Conforme a Norma Regulamentadora NR 15 e 16, e em seus anexos, concluimos que as atividades laborais não são realizadas em condições que envolvam contato permanente com agentes insalubres ou perigosos, em razão de sua exposição, portanto não faz jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade.

Bebedouro, 18 de maio de 2020.

Marcel Ivan Medeiros
Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Lauda: PMB/RH/SESMT nº 23/2020

Servidor: Sr. Claudimar Assis de Oliveira

Considerando que a Lei Municipal nº 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal nº 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal nº 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal nº 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 0180/2020.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias do servidor Sr. **Claudimar Assis de Oliveira**, lotado na Secretaria de Educação, cargo de motorista. Atualmente encontra-se temporariamente exercendo a função de motorista de ambulância na Secretaria Municipal de Saúde no setor Hospital Municipal - Ambulância, sendo estas: Transportar pacientes do hospital para suas residências e vice-versa, também para outros estabelecimentos de saúde e municípios. Auxiliar o maqueiro no transporte de pacientes com a maca.

Conforme a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau médio: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados)."

Concluimos que as atividades laborais do servidor são realizadas em condições permanentes a agentes que envolvam insalubridade. Isto posto, faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade. Uma vez que o contato permanente, ainda que intermitente, é capaz de gerar o direito a esse adicional de remuneração.

Bebedouro, 22 de maio de 2020.

Marcel Ivan Medeiros
Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT

16/03/2022 15:03:2022 15:37



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 26/2020

Servidor: Sra. Lucinéia Ferreira Simião

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 0101/2020.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora Sra. Lucinéia Ferreira Simião, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cargo de atendente, verificou-se que as principais atribuições são: Realizar pesquisa de satisfação com os pacientes internados visando obter informações sobre as instalações, atendimento, queixas, etc., nos setores: maternidade, pediatria, clínica médica e clínica cirúrgica. Efetuar a digitação dos dados obtidos e realizar análise estatística.

Conforme a Norma Regulamentadora NR 15 e 16, e em seus anexos, concluimos que as atividades laborais não são realizadas em condições que envolvam contato permanente com agentes insalubres ou perigosos, em razão de sua exposição, portanto não faz jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade.

Bebedouro, 28 de maio de 2020.

Marcel Ivan Medeiros

Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT nº 27/2020
Servidor: Sr. Edivaldo Luiz Marchi

Considerando que a Lei Municipal nº 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal nº 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal nº 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal nº 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 0212/2020.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias do servidor Sr. Edivaldo Luiz Marchi, lotado na Secretaria de Educação, cargo de motorista. Atualmente encontra-se temporariamente exercendo a função de motorista de ambulância na Secretaria Municipal de Saúde no setor Hospital Municipal - Ambulância, sendo estas: Transportar pacientes do hospital para suas residências e vice-versa, também para outros estabelecimentos de saúde e municípios. Auxiliar o maqueiro no transporte de pacientes com a maca.

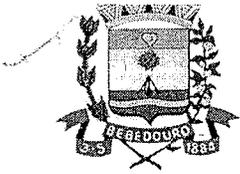
Conforme a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau médio: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:
- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados)."

Concluimos que as atividades laborais do servidor são realizadas em condições permanentes a agentes que envolvam insalubridade. Isto posto, faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade. Uma vez que o contato permanente, ainda que intermitente, é capaz de gerar o direito a esse adicional de remuneração.

Bebedouro, 08 de junho de 2020.

Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Lauda: PMB/RH/SESMT n° 28/2020

Servidor: Sra. Camila Orlandini

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 0197/2020.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora Sra. Camila Orlandini, lotada na Secretaria Municipal de Saúde / Centro de Atenção Psicossocial - CAPS cargo de Terapeuta Ocupacional (adulto), verificou-se que as principais atribuições são: Elaborar, avaliar e aplicar plano terapêutico ocupacional de atividades dos assistidos que promovam o aprimoramento das capacidades psico-ocupacionais e a melhoria do estado psicológico, social, laborativo e de lazer, condizente com o diagnóstico e de acordo com o plano de desenvolvimento estabelecido e alinhado junto à equipe interdisciplinar. Avaliar a evolução do tratamento e orientar familiares quanto ao programa de tratamento.

Conforme a Norma Regulamentadora NR 15 e 16, e em seus anexos, concluimos que as atividades laborais não são realizadas em condições que envolvam contato permanente com agentes insalubres ou perigosos, em razão de sua exposição, portanto não faz jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade.

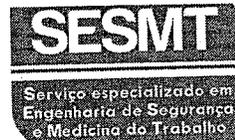
Bebedouro, 09 de junho de 2020

Marcel Ivan Medeiros
Marcel Ivan Medeiros

/2022 15/03/2022 15:37



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 29/2020

Servidora: Sra. Claudia Cristina Lente

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos.

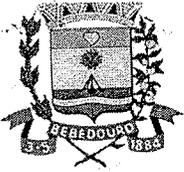
Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora Sra. Claudia Cristina Lente, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS); exercendo a função de Coordenadora, verificou-se que as principais atribuições são: Coordenar a equipe de profissionais de setor, realizando o controle de horário, atividades realizadas e escala de trabalho. Prestar acolhimento aos assistidos e familiares e por demanda judicial.

Habitualmente, auxilia a equipe de enfermagem nas seguintes atividades: preparar e aplicar medicamentos orais e injetáveis conforme prescrição médica. Remover curativos contaminados e higienizar o ferimento. Realizar o pré e pós-consulta.

Conforme a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau médio: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados)." 

CMB 43464/2022 15/03/2022 15:57



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Concluimos que as atividades laborais da servidora são realizadas em condições que envolvam insalubridade. Isto posto, faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade. Uma vez que o contato permanente, ainda que intermitente, é capaz de gerar o direito a esse adicional de remuneração.

Bebedouro, 09 de junho de 2020.

Marcel Ivan Medeiros

Marcel Ivan Medeiros
Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 30/2020

Servidor: Sr. Washington José de Souza Belli

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos, através do Ofício 0198/2020

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias do servidor Sr. Washington José de Souza Belli, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos no setor Estradas, cargo de operador de máquina, verificamos que as principais atribuições são: Operar a máquina realizando escavação, fechamento de valas, nivelamento da área, movimentação de terra, entulho e asfalto.

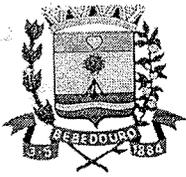
Conforme constatado no Setor, o servidor utiliza-se dos EPI's (botina, luvas, óculos, protetor auditivo, etc.) na realização das atividades laborais.

Concluimos que as atividades do servidor são realizadas em condições permanentes a agentes que envolvam insalubridade (ruído produzido pela máquina retro escavadeira acima do limite de tolerância mesmo com a utilização do protetor auditivo), de acordo a NR 15- Atividades e Operações Insalubres, Anexo I- Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente. Isto posto, faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade.

Bebedouro, 10 de junho de 2020.

Marcel Ivan Medeiros

Marcel Ivan Medeiros
Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 031/2020

Servidora: Sra. Rafaela Mathias

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores a agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor a agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos, através do Ofício 215/2020.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora Sra. Rafaela Mathias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Hospital Municipal de Bebedouro no setor de Limpeza Hospitalar, cargo de braçal, verificou-se que as principais atribuições são: Efetuar a limpeza, desde piso, portas, móveis, equipamentos diversos e de peças sanitárias de uso dos pacientes, fazendo uso de panos, baldes, rodos, entre outros e produtos de limpeza. Realizar o recolhimento de lixo comum e hospitalar, depositando-o em compartimento apropriado para posterior coleta individual.

Em 21 de maio de 2014 o TST editou a Resolução 194/2014. Ela deu nova redação ao item II da Súmula n. 448, que passou a ser vazada nos seguintes termos: "- A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE n° 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano."

Concluimos que as atividades laborais da servidora são realizadas em condições permanentes a agentes que envolvam insalubridade. Isto posto, faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 40% (quarenta por cento) de insalubridade. Uma vez que o contato permanente, ainda que intermitente, é capaz de gerar o direito a esse adicional de remuneração.

Bebedouro, 10 de junho de 2020.


Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT nº 48/2020

Servidora: Sra. Cintia Helena dos Santos

Considerando que a Lei Municipal nº 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal nº 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal nº 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal nº 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora Sra. Cintia Helena dos Santos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no setor Fiscalização e Inspeção sanitária, cargo atendente, verificou-se que as principais atribuições são: Atendimento ao público, preenchimento e arquivamento dos prontuários e protocolos de pedidos de inspeção. Receber e transferir ligações telefônicas.

Habitualmente, auxilia a equipe de agentes sanitários nas seguintes atividades: Realizar inspeções em indústrias, hospital, clínicas, comércio, e estabelecimentos diversos verificando as atividades realizadas e a documentação de funcionamento. Observar as normas de higiene, conservação de produtos, prazo de validade, pragas urbanas, fontes de contaminação, etc.

De acordo com a NR 15- Atividades e Operações Insalubres, Anexo XIV Agentes biológicos (Insalubridade de grau médio) é circunstância capaz de enquadrar a atividade como nociva à saúde da servidora, por tanto, faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade. Uma vez que o contato permanente, ainda que intermitente, é capaz de gerar ao servidor o direito a esse adicional de remuneração.

Bebedouro, 19 de junho de 2020.

Marcel Ivan Medeiros

Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT nº 49/2020

Servidor: Sra. Daniella Latorre de Melo

Considerando que a Lei Municipal nº 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal nº 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

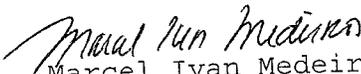
Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal nº 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal nº 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 0184/2020.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora Sra. Daniella Latorre de Melo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde / Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) cargo de Psicóloga, verificou-se que as principais atribuições são: Atendimento aos assistidos trabalhando seus aspectos emocionais e comportamentais em sessões semanais. Aplicar técnicas específicas e anotar os resultados em prontuários individuais. Orientação em oficinas de trabalhos manuais, pinturas, artesanatos e implementar ações terapêuticas buscando resolutividade no processo de tratamento.

Conforme a Norma Regulamentadora NR 15 e 16, e em seus anexos, concluimos que as atividades laborais não são realizadas em condições que envolvam contato permanente com agentes insalubres ou perigosos, em razão de sua exposição, portanto não faz jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade.

Bebedouro, 19 de junho de 2020.


Marcel Ivan Medeiros
Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 50/2020

Servidor: Sr. Benedito Robson Virgilio

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 0218/2020.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias do servidor Sr. **Benedito Robson Virgilio**, lotado na Secretaria de Educação, cargo de motorista. Atualmente encontra-se temporariamente exercendo a função de motorista de ambulância na Secretaria Municipal de Saúde no setor Hospital Municipal - Ambulância, sendo estas: Transportar pacientes do hospital para suas residências e vice-versa, também para outros estabelecimentos de saúde e municípios. Auxiliar o maqueiro no transporte de pacientes com a maca.

Conforme a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau médio: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:
- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados)."

Concluimos que as atividades laborais do servidor são realizadas em condições permanentes a agentes que envolvam insalubridade. Isto posto, faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade. Uma vez que o contato permanente, ainda que intermitente, é capaz de gerar o direito a esse adicional de remuneração.

Bebedouro, 22 de junho de 2020.

Marcel Ivan Medeiros
Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT